

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 670, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a definição de Não Conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos limpeza urbana, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora ARES-PCJ e dá outras providências.*

**A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32<sup>a</sup>, inc. IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto da ARES-PCJ; e**

### **CONSIDERANDO:**

Que a Lei federal nº 11.445/2007, e suas alterações, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e que o Decreto federal nº 7.217/2010 a regulamenta;

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do Art. 22, inciso I, define que um dos objetivos da regulação é o estabelecimento de normas e padrões para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do Art. 23, inciso I, prevê que entidade reguladora editará normas relativas à dimensão técnica que abrangerão padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

Que o Decreto federal nº 7.217/2010, nos termos do Art. 2º, inciso III, define que fiscalização consiste nas atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

Que as normas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, relacionadas ao manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana, são mais especificamente as NBR 11174/1990, NBR 13896/1997, NBR 15112/2004 e NBR 17100-1/2023;

Que a Norma de Referência ANA nº 07/2024 dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos;

Que a Norma Regulamentadora NR-38, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, apresenta as regulamentações sobre segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

Que através da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ ou através de Convênios de Cooperação, os municípios transferem à Agência Reguladora ARES-PCJ as competências para o exercício de regulação, fiscalização, inclusive poder de polícia, relativo aos serviços públicos de saneamento básico;

Que o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos das Cláusulas 65<sup>a</sup> e 66<sup>a</sup>, conferem à Agência Reguladora ARES-PCJ poderes para expedição de normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, inclusive para o enquadramento da infração;

Que a Resolução ARES-PCJ nº 370, de 21/12/2020, estabelece as condições gerais de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora ARES-PCJ;

Que a Resolução ARES-PCJ nº 71, de 11/12/2014, dispõe sobre o procedimento de fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, sobre a aplicação de penalidades por infração administrativa e dá outras providências;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ promoveu a participação social para colher críticas e sugestões de aperfeiçoamento do presente normativo por meio da Consulta Pública nº 10/2025 e da Audiência Pública nº 10/2025; e

Que foram atendidos os requisitos formais e legais para edição do presente normativo, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, reunida em 10 de dezembro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Definir a relação de Não Conformidades a serem identificadas na fiscalização da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora ARES-PCJ e respectivos prazos de adequação conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Quando identificadas, as Não Conformidades serão apontadas em Auto de Notificação, conforme procedimentos apresentados na Resolução ARES-PCJ nº 71, e suas alterações.

§ 1º A inspeção de Fiscalização será sucedida da emissão de Relatório de Fiscalização, a ser enviado ao Titular e ao Prestador dos Serviços de Saneamento, suplementarmente ao Auto de Notificação.

§ 2º A atividade de fiscalização executada pela Entidade Reguladora não exclui ou atenua a responsabilidade do prestador pela execução do serviço e por eventuais prejuízos por ele causados aos usuários ou a terceiros.

§ 3º A eventual concessão de prazo se refere exclusivamente a adequação das condições de prestação dos serviços, e não exclui ou atenua a responsabilidade do prestador quanto a quaisquer danos a terceiros, à saúde pública e ao meio ambiente decorridos de suas atividades.

Art. 3º - Cabe ao Prestador de Serviços observar as Não Conformidades notificadas e informar à Agência Reguladora ARES-PCJ sua adequação, comprovadas através de ofício, relatório, fotos, análises ou outros meios disponíveis.

Parágrafo único. A Agência Reguladora ARES-PCJ poderá realizar inspeções não programadas de fiscalização para verificação em campo das informações apresentadas pelo Prestador de Serviços quando da adequação de não conformidades.

Art. 4º - A ausência de solução das Não Conformidades notificadas, sem justificativa formal à Agência Reguladora ARES-PCJ, dentro do prazo estipulado, ensejará em penalidades previstas na Resolução ARES-PCJ nº 71, e suas alterações.

Parágrafo único. A pena-base, ou multa pecuniária, será calculada aplicando-se a alíquota correspondente à gravidade da infração, conforme previsto na Resolução ARES-PCJ nº 370, e suas alterações.

Art. 5º - Os prazos estabelecidos para solução das Não Conformidades apontadas poderão ser dilatados a critério do Analista de Fiscalização e Regulação, mediante solicitação formal e justificada por parte do Prestador dos Serviços de Saneamento.

Art. 6º - Em atendimento ao art. 22 da Resolução ARES-PCJ nº 71 a ausência de solução das Não Conformidades relacionadas enseja penalidades enquadradas conforme a natureza:

I – Grupo 1 – infração leve: Não Conformidades nº 1.4, 1.5, 1.6, 2.1, 2.2, 3.4, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 5.1, 5.2, 5.6, 8.2 e 8.3;

II – Grupo 2 – infração média: Não Conformidades nº 1.1, 1.2, 1.3, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 2.3, 2.6, 3.1, 3.2, 3.3, 3.5, 4.6, 4.8, 4.10, 5.3, 5.7, 5.9, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 7.3, 8.1;

III – Grupo 3 – infração grave: Não Conformidades nº 1.11, 2.4, 2.5, 3.6, 4.7, 4.9, 5.4, 5.5, 5.8, 6.1, 7.1, 7.2, 8.4, 8.5.

Art. 7º - O art. 76 da Resolução ARES-PCJ nº 370, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 76. A relação de Não Conformidades a serem identificadas na fiscalização regulatória da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no âmbito dos municípios associados à ARES-PCJ e respectivos prazos para adequação*

*estão expressos nas tabelas de 1 a 8 do Anexo I da Resolução ARES-PCJ nº 670, de 10/12/2025.”*

Art. 8º - Ficam revogados os arts. 84, 85, 86 e o Anexo I da Resolução ARES-PCJ nº 370, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral**

**ANEXO I**
**RELAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA  
URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**
**Tabela 1 - Não Conformidades quanto às condições gerais de prestação dos serviços.**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL / NORMATIVA	NATUREZA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.1	Não informar adequadamente aos usuários, no mínimo em seu sítio eletrônico e locais de atendimento, sobre os horários e frequências de coleta	Art. 16, IV - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	30 dias
1.2	Não divulgar adequadamente aos usuários, no mínimo em seu sítio eletrônico e locais de atendimento, as regras de acondicionamento e disponibilização de resíduos para coleta	Art. 16, V - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	30 dias
1.3	Não elaborar o manual de prestação de serviços e atendimento ao usuário	Art. 16, XVI - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	90 dias
1.4	Não encaminhar o manual de prestação de serviços e atendimento ao usuário para aprovação pela ARES-PCJ	Art. 16, XVI - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	Imediato
1.5	Não divulgar o manual de prestação de serviços e atendimento ao usuário, no mínimo em seu local de atendimento ao usuário e seu sítio eletrônico	Art. 16, V - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	30 dias
1.6	Não informar ao usuário o número do protocolo de atendimento ou ordem de serviço	Art. 73, IV - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	Imediato
1.7	Não manter registro adequado das reclamações e solicitações dos usuários, com no mínimo número de protocolo, datas de abertura e fechamento, motivo e local do fato gerador	Art. 73, V - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	30 dias
1.8	Não atender às solicitações e reclamações relacionadas às suas atividades de acordo com os prazos e condições estabelecidas	Art. 73, VII - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	Imediato
1.9	Não informar aos usuários, no mínimo em seu sítio eletrônico e locais de atendimento, sobre alterações, incidentes e interrupções que afetem os serviços	Art. 16, IV - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	Imediato

1.10	Não realizar adequadamente junto aos usuários, quando especificado nos contratos e planos de saneamento básico e de resíduos sólidos, ações permanentes de educação, comunicação e informação, mobilização e sensibilização social	Art. 16, III e XX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	30 dias
1.11	Não prestar informações ou não enviar toda a documentação de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, contábil e outras relativas à prestação dos serviços no prazo ou periodicidade estipulados pela ARES-PCJ	Art. 16, XV - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	Imediato

**Tabela 2 - Não Conformidades quanto aos aspectos operacionais gerais.**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL / NORMATIVA	NATUREZA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2.1	Não manter condições adequadas de limpeza em instalação ou equipamento associado a prestação de serviço	Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	Imediato
2.2	Não manter condições adequadas de conservação em instalação ou equipamento associado a prestação de serviço	Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	30 dias
2.3	Não utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal ou método operativo, em condições e em quantidades suficientes, de forma a garantir a eficiência e eficácia do serviço	Art. 16, II - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	60 dias
2.4	Não operar e manter todas as instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de modo a garantir a integridade física e patrimonial de pessoas e bens, boas condições sanitárias, de funcionamento e conservação, com respeito às normas de segurança e à segurança do meio ambiente	Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	90 dias
2.5	Não executar serviço ou meta estabelecida nos contratos de prestação de serviços	Art. 16, I - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	30 dias
2.6	Não encaminhar material proveniente de coleta seletiva para triagem ou tratamento	Art. 58 - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	60 dias

**Tabela 3 - Não Conformidades quanto às atividades de coleta de resíduos.**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL / NORMATIVA	NATUREZA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.1	Não realizar serviço de coleta em conformidade com as regras estabelecidas no plano operacional	Art. 25 - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	Imediato
3.2	Não estabelecer sistema alternativo adequado para a coleta em áreas de difícil acesso	Parágrafo único, Art. 28 - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	180 dias
3.3	Não recolher imediatamente resíduo sólido derramado na via durante operação de coleta	Art. 33 - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	Imediato
3.4	Não dispor, no veículo de coleta, de equipamentos para a coleta de resíduos eventualmente derramados na via	Art. 33 - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	30 dias
3.5	Não adotar providências para limpeza imediata de área afetada por derramamento de líquidos na via	Art. 34 - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	Imediato
3.6	Não garantir a separação entre a coleta de resíduos domiciliares e outros resíduos (grandes geradores, saúde, perigosos, industriais etc.)	Art. 16, II - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	Imediato

**Tabela 4 - Não Conformidades quanto à operação de ecoponto/ponto de entrega voluntária (PEV).**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL / NORMATIVA	NATUREZA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
4.1	Não manter condições adequadas de limpeza na área	Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	Imediato
4.2	Não manter condições adequadas de conservação na área	Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	30 dias
4.3	Não manter isolamento adequado na área	NBR 15112/2004, item 5.1; Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	90 dias
4.4	Não manter identificação adequada da área com, no mínimo, horário de funcionamento e materiais que podem ser recebidos	NBR 15112/2004, item 5.2; Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	90 dias
4.5	Não manter controle adequado de recebimento de resíduos	NBR 15112/2004, item 7.1; Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	90 dias

4.6	Não manter segregação adequada dos resíduos recebidos	NBR 15112/2004, item 7.3; Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	30 dias
4.7	Não manter segregação adequada entre resíduos perigosos e demais resíduos	NBR 11174/1990, Item 5.2.2; Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	30 dias
4.8	Não evitar o acúmulo excessivo de material na área	NBR 15112/2004, item 7.3; Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	30 dias
4.9	Não manter o resíduo armazenado em condições que preservem sua integridade e evitem riscos à saúde, ao meio ambiente ou à segurança operacional	NBR 11174/1990, item 5.2.1; Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	30 dias
4.10	Não realizar destinação segregada dos resíduos recebidos	NBR 15112/2004, item 7.3; Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	90 dias

**Tabela 5 - Não Conformidades quanto às unidades de triagem de resíduos recicláveis.**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL / NORMATIVA	NATUREZA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
5.1	Não manter condições adequadas de limpeza na unidade	Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	Imediato
5.2	Não manter condições adequadas de conservação da unidade	Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	30 dias
5.3	Não manter sistema de isolamento adequado da unidade	NBR 11174/1990, item 5.4.1; Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	180 dias
5.4	Não manter o resíduo armazenado em volume compatível com a capacidade e as condições do local	NBR 11174/1990, item 5.2.1; Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	30 dias
5.5	Não manter o resíduo armazenado em condições que preservem sua integridade e evitem riscos à saúde, ao meio ambiente ou à segurança operacional	NBR 11174/1990, item 5.2.1; Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	30 dias

5.6	Não manter registro adequado dos resíduos recebidos	NBR 11174/1990, item 6.1; Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	90 dias
5.7	Não manter registro adequado dos resíduos despachados	NBR 11174/1990, item 6.1; Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	30 dias
5.8	Não manter segregação adequada entre resíduos perigosos e demais resíduos	NBR 11174/1990, item 5.2.2; Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	30 dias
5.9	Não providenciar e manter vigente, se aplicável, a licença do Corpo de Bombeiros	Art. 15, V, Decreto Estadual nº 69.118/2024	Média	180 dias

**Tabela 6 - Não Conformidades quanto às unidades de transbordo de resíduos.**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL / NORMATIVA	NATUREZA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
6.1	Não possuir licenciamento ambiental válido para a unidade	Art. 51 - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	Imediato
6.2	Não possuir registro de todas as cargas recebidas na unidade	Parágrafo único, art. 52 - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	30 dias
6.3	Não manter registro dos resíduos despachados	NBR 11174/1990, item 6.1; Art. 16, IX - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	30 dias
6.4	Não realizar a cobertura de carga de resíduos despachada da unidade	Art. 53 - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	Imediato
6.5	Não providenciar e manter vigente, se aplicável, a licença do Corpo de Bombeiros	Art. 15, V, Decreto Estadual nº 69.118/2024	Média	180 dias

**Tabela 7 - Não Conformidades quanto à destinação final de resíduos.**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL / NORMATIVA	NATUREZA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.1	Dispôr resíduos em aterro sem o devido licenciamento pelo órgão ambiental competente	Art. 62 - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	Imediato

7.2	Destinar resíduos sólidos de forma ou em local sem licenciamento ambiental válido	Art. 16, XIII - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	Imediato
7.3	Não manter registro das cargas recebidas na área de destinação final	NBR 13896/1997, item 5.6.1	Média	30 dias

**Tabela 8 - Não Conformidades quanto à limpeza urbana.**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL / NORMATIVA	NATUREZA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
8.1	Não realizar os serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos conforme as regras estabelecidas no plano operacional ou contrato de prestação	Art. 37 e Art. 16, I - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Média	30 dias
8.2	Não dispor os resíduos resultantes dos serviços de limpeza urbana afastados de dispositivos de drenagem, em pontos que não comprometam o trânsito de pessoas e veículos	Art. 38-A - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	Imediato
8.3	Não elaborar e manter atualizado mapeamento dos locais de deposição irregular	Art. 45, § 1 - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Leve	30 dias
8.4	Não executar serviço de limpeza corretiva de deposições irregulares conforme estabelecido no plano operacional de limpeza urbana	Art. 45, § 1 - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	Imediato
8.5	Não executar ação preventiva de deposições irregulares conforme estabelecido no plano operacional de limpeza urbana	Art. 16, III e Art. 45, § 2º - Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	Grave	Imediato



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E0F-A930-2DEB-6C3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 10/12/2025 15:42:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/8E0F-A930-2DEB-6C3C>